

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

LEI 559/07

**DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO
ENSINO DE 09 ANOS
NO MUNICÍPIO DE
ALVORADA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Lei n. 559/07

de 26 de novembro de 2007

"Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental obrigatório com a duração de 09 (nove) anos, no Município de Alvorada D'Oeste/RO., em face da alteração introduzida pela Lei Federal n. 11.274/06, de 06.02.06, à de n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e dá outras providências"

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado na Rede Municipal de Ensino do Município de Alvorada do Oeste/RO, o Ensino Fundamental obrigatório com a duração de 09 (nove) anos, com início aos 06 (seis) anos de idade, por força da alteração contida na Lei Federal n. 11.274/06, que modificou o disposto no artigo 32, § 3º da Lei Federal n. 9394/96.

Art. 2º - A presente implantação tem por finalidade a inclusão das crianças de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória e assegurar que, ao ingressarem mais cedo no sistema de ensino, as mesmas alcancem maior nível de escolaridade.

Parágrafo Único. A nova organização do Ensino Fundamental consistirá na inclusão dos elementos, a saber:

- a) 09 (nove) anos de trabalho escolar para o Ensino Fundamental obrigatório; e
- b) idade inicial de 06 (anos), que passa a integrar o Ensino Fundamental obrigatório.

Art. 3º - A implantação no Ensino Fundamental do período de 09 (nove) anos de duração, terá matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar, desde que até 31 de março do ano letivo correspondente, na matrícula deverão ser adotados os termos do artigo 10 e

incisos, da Resolução N. 131 de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º Será implantado de forma imediata a partir do ano letivo de 2008, concomitantemente a reorganização curricular.

§ 2.º O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos estrutura-se da seguinte forma:

Quadro da Organização Básica:

FAIXA ETÁRIA PREVISTA	ANO ESCOLAR	OFERTA DE MATRICULA
0 a 3 anos	Creche	Educação Infantil
04 a 05 anos	Pré-escola	
06 anos	1º ano	Ensino Fundamental (05 anos iniciais)
07 anos	2º ano	
08 anos	3º ano	
09 anos	4º ano	
10 anos	5º ano	
11 anos	6º ano	Ensino Fundamental
12 anos	7º ano	
13 anos	8º ano	
14 anos	9º ano	

Art. 4º - O ano letivo será composto de carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais e à recuperação.

Art. 5º - A avaliação de aprendizagem será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os exames finais.

§ 1.º O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos e compreenderá a apuração do rendimento e o controle de frequência.

§ 2.º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), em cada componente curricular e 5,0 (cinco vírgula zero) após exames finais.

§ 3.º O aluno do 1.º (primeiro) ano terá promoção automática para o 2º (segundo) ano, observando apenas o controle de frequência.

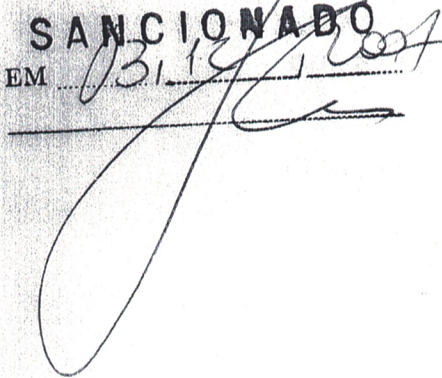
§ 4.º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

§ 5.º O aluno que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total da carga horária de atividades letivas não será promovido, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 6.º Será considerado recuperado, quando obtiver em estudos de recuperação, aproveitamento igual a 6,0 (seis vírgula zero) dos pontos.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, dirimir dúvidas e impasses surgidos no decorrer de sua execução, bem como, zelar pelo cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADO
EM 03/12/07



Augusto Porfirio dos Santos
PRESIDENTE DA CMAO

Publicado no Atrio
da Prefeitura Municipal
No Período de 04/12/07
E Recolhido em / /